

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 272/2006 de 21 de Novembro de 2006

Aos 13 dias do mês de Julho de 2006, entre a Região Autónoma dos Açores, representada por Vasco Pereira da Costa, e a Junta de Freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, representada pelo seu presidente, Luis Paulo Medina Garcia, é celebrado o presente Contrato de Colaboração nos termos previstos no número 1 do artigo 23, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 8 de Agosto, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato de colaboração

O presente Contrato de Colaboração, tem por objecto a concretização do processo de colaboração entre as partes contratantes, tendo em conta a intervenção cuidada e permanente na manutenção e limpeza do Núcleo Museológico do Vulcão dos Capelinhos, no ano de 2006.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1. À Direcção Regional da Cultura incumbe:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas por parte da Junta de Freguesia do Capelo;
 - b) Garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula terceira do presente Contrato de Colaboração;
 - c) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia do Capelo nos termos da Cláusula quarta deste Contrato de Colaboração.
2. À Junta de Freguesia do Capelo incumbe:
 - a) Proceder à realização dos trabalhos na cláusula primeira, fornecendo os recursos humanos e técnicos necessários, bem como fiscalizar a respectiva execução;
 - b) Cumprir o estipulado no presente Contrato de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento

A comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores, na execução dos trabalhos é de 3.000 € (três mil euros), a qual será integralmente suportada pela dotação do Capítulo 40, Programa 4, Projecto 02, alínea f).

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1. O processamento da comparticipação financeira é efectuado numa única prestação, após a assinatura do presente contrato de colaboração.
2. A execução dos referidos trabalhos e a sua fiscalização deverão, ser comprovados, devidamente discriminados e documentados nos trinta dias seguintes à sua realização.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato de colaboração

1. Qualquer dos contratantes pode resolver o presente Contrato de Colaboração, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia do Capelo, a Direcção Regional da Cultura tem direito ao reembolso de todas as verbas pagas.

31 de Julho de 2006. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*. - O Presidente da Junta de Freguesia do Capelo, *Luís Paulo Medina Garcia*.